



LEI MUNICIPAL Nº 2.999/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Altera os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 2.984/2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.984/2016, a fim de readequá-la à realidade operacional do Município.

Art. 2º O art. 5º e o art. 6º da Lei Municipal nº 2.984/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964." (NR)

"Art. 6º Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos." (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.984/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º, 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre;

III - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no âmbito do mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada;



V - remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo vínculo.

VI - realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado na Constituição Federal.

..... " (NR)

Art. 4º Os artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.984/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As transferências financeiras às entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta, poderão ser aumentadas com redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do órgão a Entidade transferidora, mediante autorização legislativa específica." (NR)

"Art. 11. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 2.975/2016 - LDO, podendo ser suplementado mediante decreto." (NR)

"Art. 12. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais suplementares, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento da administração direta, sendo que os créditos adicionais suplementares relativos ao orçamento do Poder Legislativo deverão possuir autorização específica daquele Poder." (NR)

Art. 5º A Lei nº 2.984, de 27 de dezembro de 2016, fica acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Todos os Decretos originados da aplicação desta Lei deverão ser remetidos à Câmara Municipal, para registro como norma correlata." (AC)

Art. 6º O art. 14 da Lei Municipal nº 2.984/2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 14. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de mesma modalidade de aplicação em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria da Fazenda - SEMFAZ." (NR)

"§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei." (AC)

"§ 2º Para efeito informativo a Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício." (AC)

"§ 3º O QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa será disponibilizado no sítio eletrônico do Município, a partir de janeiro de 2017, e será parte integrante do orçamento." (AC)



"§ 4º Cada Poder, no âmbito de sua ação administrativa, poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária criar, excluir e alterar valores e as destinações e as fontes de recursos, em relação aos elementos do QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, desde que preservados os valores aprovados em nível de modalidade de aplicação." (AC)

Art. 7º O inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 2.984/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - os créditos suplementares englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, serão feitos através de decretos do Poder Executivo." (NR)

Art. 8º O art. 16 e o art. 18 da Lei Municipal nº 2.984/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, aprovados na presente Lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de decretos do Poder Executivo conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 2.975/2016 - LDO." (NR)

"Art. 18. O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2017, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2017.



FÁTIMA DAUDT

Prefeita



LINEU BAUM

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.